



PARECER JURÍDICO N° 173/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 2.388/2025

SÚMULA: “REVOGA DISPOSITIVO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.069/2025 E 3.072/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Lei nº 2.388/2025 de 17 de dezembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, o qual visa revogar dispositivo das Leis Municipais nº 3.069/2025 e nº 3.072/2025, e traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(...) Art. 1º- Fica revogado o inciso III do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.069/2025.

"Art. 2º- Fica revogado o inciso III do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.072/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário (...)".

II- DA JUSTIFICATIVA

O referido Projeto oriundo do Executivo Municipal tem por objetivo revogar dispositivo das Leis Municipais nº 3.069/2025 e nº 3.072/2025.

Na Justificativa fundamenta a necessidade e importância do respectivo projeto, senão vejamos:

“(...) O Projeto de Lei que ora enviamos para esta doura Casa de Leis, tem por objetivo revogar expressamente o inciso III do art. 3.º da Lei 3.069/2025, bem como o inciso III do art. 3.º da Lei 3.072/2025, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes de interpretação equivocada do referido dispositivo.



Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a proximidade da entrada em vigor da referida Lei. (...)".

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar dispositivos específicos das Leis Municipais nº 3.069/2025 e nº 3.072/2025.

A proposta visa promover a revogação expressa dos referidos dispositivos, com o objetivo de sanar quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes de interpretações equivocadas de seu conteúdo, conferindo maior segurança jurídica à aplicação das normas.

No Projeto em análise, o Poder Executivo propõe a revogação de dispositivos constantes de Leis distintas, contudo, tais dispositivos versam sobre matéria correlata e inserem-se no âmbito da competência legislativa do Município, não havendo óbice jurídico à iniciativa.

Quanto à possibilidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município estabelece, em seu artigo 18, inciso I, o seguinte:

Art. 18 . Compete ao município prover a tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Página 2



Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresenta fundamentação consistente, atende ao interesse público e se harmoniza com a legislação vigente.

Assim, opina-se favoravelmente ao prosseguimento e à aprovação da matéria, por se tratar de iniciativa legítima, conveniente e alinhada às necessidades do Município de Alta Floresta.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação e votação do Projeto de Lei nº 2.388/2025, ressalvando que o mérito deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, observadas as formalidades legais e regimentais.

Ressalta-se que todo o presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não impedindo a tramitação, não vinculando as comissões permanentes e tampouco o posicionamento final dos Edis, que deverão apreciar o Projeto de Lei. Esta manifestação considerou exclusivamente os elementos constantes no Projeto de Lei apresentado.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto preenche, em linhas gerais, as exigências normativas referentes à matéria, estando apto para tramitação, implementação e deliberação pelo Plenário.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de dois terços dos membros da Câmara, conforme preceitua o artigo 176, alínea h do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 18 de dezembro de 2025.

Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica